



DECRETO Nº 48/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **228 de 05 de julho de 2022 - LDO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21013	R\$ 3.500,00
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2880	R\$ 3.570,00
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2934	R\$ 5.000,00
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21060	R\$ 6.000,00
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2936	R\$ 1.831,50
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2940	R\$ 28.300,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 30 de Março de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

DEOSMAR ROCHA
Representante Legal
CPF 658.932.559-68

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:97A1E32E

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 48/2023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvás, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **228 de 05 de julho de 2022 - LDO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvás, para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21013	RS 3.500,00
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2880	RS 3.570,00
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2934	RS 5.000,00
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21060	RS 6.000,00
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2936	RS 1.831,50
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2940	RS 28.300,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvás - PR, 30 de Março de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:6EBAEBE4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
EXTRATO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – EXERCÍCIO 2022

1. OBJETIVO: Estabelecer política com as diretrizes gerais para a gestão de investimentos do CERROAZUL PREV no exercício de 2022.
2. ORIENTAÇÃO DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS:
 - 2.1. Os objetivos da gestão de alocação é garantir o equilíbrio de longo prazo entre o ativo e passivo do IPPASA através da taxa da meta atuarial composta pela variação do IPCA + 5,89% a.a.
 - 2.2. Tipo de Gestão – Gestão Própria, em conformidade com o Inciso I, § 1º, Art. 15, combinado com Art. 10º da Resolução CMN nº 3922/10.
 - 2.3. Segmentos de Aplicação – Segmentos de aplicação utilizados:
Segmento de Renda Fixa;
Segmento de Renda Variável e investimentos estruturados.
3. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

Tipo de Ativo	Enquadramento	Limite Legislação	Posição carteira em 30/11/2021	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior
Títulos Públicos	Art. 7º, I, "a"	100%	0%	0%	X	100%
Fundos 100% Títulos Públicos - Referenciado	Art. 7º, I, "b"	100%	56,56%	0%	60,00%	100%
Fundos de Índice 100% Títulos Públicos - Referenciado	Art. 7º, I, "c"	100%	0%	0%	X	100%
Operações Compromissadas	Art. 7º, II	5%	0%	0%	X	5%
Fundos Renda Fixa Referenciados	Art. 7º, III, "a"	60%	0%	0%	X	60%
Fundos de Índice Renda Fixa Referenciados	Art. 7º, III, "b"	60%	0%	0%	X	60%
Fundos de Renda Fixa	Art. 7º, IV, "a"	40%	29,05%	0%	30,00%	40%
Fundos de Índice de Renda Fixa	Art. 7º, IV, "b"	40%	0%	0%	X	40%